



ÍNDICE

Gabinete	Administração	Educação
Promoção Social	Companhia Ituana	-
-	-	-

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LUCIANO ALVES RIBEIRO
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO - INTERINO
GUSTAVO FREDDI TOLEDO - ADJUNTO
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SABRINA SOUZA OLIVEIRA
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
HENRIQUE DE PAULA SANTOS - INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
SILVIA DE FATIMA LORENZANI SÓRIO - ADJUNTA
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DIEGO CORSI BARBIERI
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
HENRIQUE DE PAULA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO - INTERINA
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
JOSÉ ROBERTO BARREIRA - INTERINO
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA - INTERINO
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
ROVALDO MARTINS LEITE - ADJUNTO
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS - INTERINO
MARCIO MILANO
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA - INTERINA
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA
KADRA REGINA ZERATIN RIZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARGARETH LOPES VENTURINELLI
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VALDYR VICTAL DALDON JUNIOR
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
OLAVO VOLPATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
JOSÉ ROBERTO BARREIRA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
ROBERTA ALBANESE
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 2.669, DE 25 DE novembro DE 2024****INSTITUI O DIA DO COLETOR DE LIXO E DO VARREDOR DE RUA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do COLETOR DE LIXO E DO VARREDOR DE RUA no calendário oficial de eventos no Município de Itu/SP, a ser comemorado todo dia 16 (dezesesseis) de maio de cada ano.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 25 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 25 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.670, DE 27 DE novembro DE 2024**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À RÁDIO CIDADE DE ITU LTDA EPP.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso gratuito, da estrutura física antena de transmissão de rádio para a sociedade empresarial Rádio Cidade de Itu, inscrita no CNPJ sob nº 49.055.668/0001-25, com sede na Praça Conde de Parnaíba, nº 76-A, neste município de Itu/SP, e de uma fração ideal de terreno urbano, com 517,00 metros, no local conhecido como Morro das Antenas, situado na Alameda Guaçaí, nº 236, Jardim Alto das Palmeiras, com a seguinte descrição:

“A fração de área tem formato quadrangular, medindo 3,01 metros de lado totalizando uma área de 9,06 metros quadrados e está situado em terreno de formato triangular pertencente a Prefeitura da Estância Turística de Itu localizado na Alameda Guaçaí, nº 236, no Bairro Alto das Palmeiras, objeto da matrícula nº 9616, medindo 29m de

frente; 34,50m à direita com o lote 02, e nos fundos 44,00m com a Chácara Rancho Alegre, com a área total de 517,00 metros quadrados”.

Art. 2º. A concessão autorizada por esta Lei destinar-se-á à implantação de retransmissão de sinais do veículo de comunicação Rádio Cidade FM, ficando ao encargo da empresa Rádio Cidade de Itu Ltda. as devidas licenças e autorizações dos demais órgãos que regulamentam a atividade, bem como, a implantação dos equipamentos técnicos para tal finalidade.

Art. 3º. O prazo de concessão ora autorizada é de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei, admitida a prorrogação por no máximo igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade e fundada no interesse público do município.

Art. 4º. As despesas de transporte, implantação, manutenção, conservação, segurança, telefonia, contratação de pessoal, seguros, inclusive de danos contra terceiros, dentre outras obrigações, relacionadas ao bem imóvel dado em concessão e sua destinação ou utilização, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 5º. A concessão da área autorizada por esta Lei será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, quando houver;

II - Antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes;

III - A qualquer tempo:

a) Em caso de destinação parcial ou total da área para terceiros, sem autorização do Município;

b) Em caso de descumprimento das disposições e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.671, DE 27 DE novembro DE 2024**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA RUA 03 DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZINHA.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 03 localizada no Loteamento Jardim Santa Terezinha, neste município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:

RUA LUIZ VALÉRIO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.672, DE 27 DE novembro DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO BUONA VITA, RUA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 11 localizada no bairro Buona Vita, neste Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se: “**RUA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.673, DE 27 DE novembro DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM MIRANTE, RUA PASTOR SEVERINO ANÍSIO SOARES.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 10 localizada no Jardim Mirante, neste Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se: “**RUA PASTOR SEVERINO ANÍSIO SOARES**”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.674, DE 27 DE novembro DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO RESIDENCIAL PAULO JAPUR, RUA MARIA MISSÃO DA SILVA.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 01 localizada no Residencial Paulo Japur, neste Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se: “**RUA MARIA MISSÃO DA SILVA**”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.675, DE 27 DE novembro DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO CENTRO EMPRESARIAL CASTELO, RUA PASTOR ZEZITO LUIZ DOS SANTOS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 03, localizada no Centro Empresarial Castelo, neste Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se: “**RUA PASTOR ZEZITO LUIZ DOS SANTOS**”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.676, DE 27 DE novembro DE 2024

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA (JOSÉ ANTÔNIO DE
MORAES).**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual rua 12, localizada no “Loteamento Buonavita”, nesta Municipalidade, passa a se denominar:

“Rua José Antônio de Moraes”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

LEI Nº 2.677, DE 27 DE novembro DE 2024

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA (LUIZ CARLOS DE
ARRUDA).**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual rua 16, localizada no “Loteamento Buonavita”, nesta Municipalidade, passa a se denominar:

“Rua Luiz Carlos de Arruda”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.559 de 30 de novembro de 2023, Art. 6º, Inciso I;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 8.954.541,97 (oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	OD.APLIC	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
05.02.00	4.6.91.71.00	28 843 7025 0006	1	1100000	1355	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	500.000,00
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000351	3222	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	352.000,00
09.02.00	3.3.50.85.00	10 302 1002 2005	1	3100000	3125	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	8.093.283,50
10.01.00	3.3.90.36.00	13 392 3003 2234	95	3120009	3335	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.258,47
TOTAL							8.954.541,97

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.954.541,97 (oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II ANULAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	OD.APLIC	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
02.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7006 2230	1	1100000	6	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-54.550,80
03.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7021 2230	1	1100000	37	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-32.434,66
04.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7003 2230	1	1100000	56	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-111.123,07
05.01.00	3.1.91.13.00	04 129 7020 2230	1	1100000	76	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-248.343,98
06.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7006 2230	1	1100000	106	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-218.604,03
07.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1713	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-23.933,30
08.01.00	3.1.91.13.00	23 695 6011 2230	1	1100000	136	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-89.436,33
08.01.00	3.3.90.36.00	23 695 6011 2234	1	1100000	143	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-12.000,00
08.01.00	3.3.90.39.00	23 695 6011 2234	1	1100000	146	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-59.000,00
08.01.00	4.4.90.52.00	23 695 6011 2234	1	1100000	358	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-5.900,158
09.05.00	3.1.91.13.00	10 122 1009 2230	1	3100000	253	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.466.380,07
10.01.00	3.1.91.13.00	13 392 3003 2230	1	1100000	265	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-95.401,27
10.01.00	3.3.90.39.00	13 392 3003 2234	95	3120009	267	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-9.258,47
11.01.00	3.1.91.13.00	27 812 3012 2230	1	1100000	283	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-172.678,49
12.01.00	3.1.91.13.00	12 365 2008 2230	1	2120000	1449	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.810.000,00
12.02.00	3.1.91.13.00	12 365 2008 2230	1	2130000	1478	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-570.000,00
12.03.00	3.1.91.13.00	12 361 2008 2230	1	2200000	358	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.300.000,00
12.04.00	3.1.91.13.00	12 366 2012 2230	1	2200000	1405	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-35.000,00
13.01.00	3.1.91.13.00	15 452 5017 2230	1	1100000	411	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-37.695,81
14.01.00	3.1.91.13.00	08 244 4009 2230	1	1100000	438	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-348.275,15
14.01.00	3.1.91.13.00	08 244 4010 2230	1	1100000	439	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-5.000,00
14.01.00	3.1.91.13.00	08 244 4013 2230	1	1100000	440	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-5.000,00
14.01.00	3.1.91.13.00	08 244 4017 2230	1	1100000	1914	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-5.000,00
15.01.00	3.1.91.13.00	04 451 7023 2230	1	1100000	510	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-115.791,07
15.01.00	3.3.90.30.00	04 451 7023 2234	1	1100000	511	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-35.600,00
15.01.00	3.3.90.39.00	04 451 7023 2234	1	1100000	514	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-122.200,00
15.01.00	3.3.90.36.00	04 451 7023 2234	1	1100000	2778	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-2.200,00
15.01.00	3.3.90.30.00	04 451 7023 2255	1	1100000	2191	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-4.600,00
15.01.00	4.4.90.51.00	15 451 5018 1038	1	1000324	3059	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	-5.250,00
16.01.00	3.3.90.30.00	15 451 5010 2173	91	1100000	3286	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	-140.000,00
16.01.00	3.1.91.13.00	15 452 5010 2230	1	1100000	536	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-227.797,66
16.02.00	3.1.91.13.00	15 452 5010 2230	1	1100000	557	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-49.762,03
16.03.00	3.1.91.13.00	15 452 5010 2230	1	1100000	631	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-29.558,38
17.01.00	3.1.91.13.00	06 181 8009 2230	1	1100000	569	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-192.970,22
17.02.00	3.1.91.13.00	06 181 8007 2230	1	1100000	585	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-373.031,25
17.02.00	3.3.90.30.00	06 181 8007 2234	1	1100000	586	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-37.900,00
17.02.00	3.3.90.39.00	06 181 8007 2234	1	1100000	592	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-65.000,00
17.02.00	4.4.90.52.00	06 181 8007 2234	1	1100000	59	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-10.000,00
17.02.00	3.3.90.30.00	06 181 8008 2234	1	1000347	3213	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-26.000,00
17.02.00	3.3.90.30.00	06 181 8008 2234	1	1100000	587	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-26.000,00
17.02.00	3.3.90.36.00	06 181 8008 2234	1	1100000	593	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-1.000,00
17.02.00	3.3.90.39.00	06 181 8008 2234	1	1100000	594	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-63.000,00
17.02.00	4.4.90.52.00	06 181 8008 2234	1	1000342	3214	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-61.100,00
17.02.00	4.4.90.52.00	06 181 8008 2234	1	1000346	3215	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-32.000,00
17.03.00	3.3.90.30.00	06 181 8007 2234	1	1100000	1426	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-10.400,00
17.03.00	3.3.90.30.00	06 181 8007 2234	1	1100000	1427	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-10.400,00
17.03.00	3.3.90.30.00	06 181 8007 2255	1	1100000	2480	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-1.000,00
18.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7022 2230	1	1100000	2443	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-31.620,55
18.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7022 2255	1	1100000	2448	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-31.250,00
23.01.00	3.1.91.13.00	18 541 6012 2234	1	1100000	656	ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCACAO AMBIENTAL	-159.353,85
24.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7029 2230	1	1100000	685	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-52.030,42
24.01.00	4.4.90.51.00	17 512 5021 1154	91	1000321	3119	OBRAS REFORMAS E MELHORIA DOS SISTEMAS	-106.000,00
24.01.00	4.4.90.52.00	17 512 5021 1154	91	1100000	2190	OBRAS REFORMAS E MELHORIA DOS SISTEMAS	-106.000,00
25.01.00	3.1.91.13.00	25 782 5019 2230	1	1100000	1282	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-66.718,89
27.01.00	3.1.91.13.00	04 122 5020 2230	1	1100000	3003	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-17.720,53
28.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7006 2230	1	1100000	3015	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-29.482,23
29.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7006 2230	1	1100000	3027	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-27.489,47
30.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7021 2230	1	1100000	3039	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-19.896,95
TOTAL							-8.954.541,97

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu,
aos 12 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.281, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.559, de 30 de novembro de 2023, Art. 7º, Inciso III;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 11.202.054,35 (onze milhões, duzentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	COD.APLIC.	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
09.05.00	3.1.90.11.00	10.122.1009.2230	1	3100000	249	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	3.800.000,00
09.05.00	3.1.90.16.00	10.122.1009.2230	1	3100000	251	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00
11.01.00	3.1.90.16.00	27.812.3012.2230	1	1100000	281	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	90.000,00
12.02.00	3.1.90.11.00	12.365.2008.2230	1	2130000	1466	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	350.000,00
12.02.00	3.1.90.11.00	12.365.2008.2230	2	2720000	1467	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	2.500.000,00
12.02.00	3.1.90.11.00	12.365.2008.2230	2	2740000	1468	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00
12.03.00	3.1.90.11.00	12.361.2008.2230	2	2610000	345	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	3.127.054,35
17.02.00	3.1.90.11.00	06.181.8007.2230	1	1100000	581	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	725.000,00
TOTAL							11.202.054,35

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 11.202.054,35 (onze milhões, duzentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II ANULAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	COD.APLIC.	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
12.01.00	3.1.90.11.00	12.365.2008.2230	1	2120000	1437	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-2.832.000,00
12.01.00	3.1.90.16.00	12.365.2008.2230	1	2120000	1443	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.643.000,00
12.01.00	3.1.91.13.00	12.365.2008.2230	2	2710000	1450	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-47.919,17
12.01.00	3.1.91.13.00	12.365.2008.2230	2	2730000	1451	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.447.554,10
12.02.00	3.1.91.13.00	12.365.2008.2230	2	2720000	1479	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.244.019,07
12.02.00	3.1.91.13.00	12.365.2008.2230	2	2740000	1480	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-255.722,38
12.03.00	3.1.90.11.00	12.361.2008.2230	1	2200000	344	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-500.000,00
12.03.00	3.1.90.11.00	12.361.2008.2230	2	2620000	346	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.200.000,00
12.03.00	3.1.91.13.00	12.361.2008.2230	2	2610000	353	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.044.591,84
12.03.00	3.1.91.13.00	12.361.2008.2230	2	2620000	354	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-455.392,27
12.04.00	3.1.91.13.00	12.366.2012.2230	2	2610000	1406	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-231.855,52
28.01.00	3.1.90.11.00	04.122.7006.2230	1	1100000	3011	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-290.000,00
28.01.00	3.1.90.16.00	04.122.7006.2230	1	1100000	3013	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-5.000,00
28.01.00	3.1.90.94.00	04.122.7006.2230	1	1100000	3014	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-5.000,00
TOTAL							-11.202.054,35

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu,
aos 12 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.282, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.559, de 30 de novembro de 2023, Art. 6º, Inciso I;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 3.110.239,33 (três milhões, cento e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I							
SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	COD.APLIC.	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
06.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2164	1	1100000	112	COLETA E DESTINACAO FINAL DO LIXO	1.268.000,00
06.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2164	91	1100000	3171	COLETA E DESTINACAO FINAL DO LIXO	1.732.239,33
12.01.00	4.4.90.51.00	12 365 2008 1147	1	2120000	2553	CONSTR/AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE CRECHE	110.000,00
TOTAL							3.110.239,33

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$3.110.239,33 (três milhões, cento e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II							
ANULAÇÃO							
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	COD.APLIC.	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
09.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001 2001	1	3100000	168	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	-1.000.000,00
12.01.00	3.1.90.11.00	12 365 2008 2230	1	2120000	1437	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-268.000,00
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	1	2200000	1415	TRANSPORTE ALUNOS	-110.000,00
24.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5002 1035	91	1100000	3118	AMPLIACAO PARQUE ILUMINACAO PUBLICA	-1.732.239,33
TOTAL							-3.110.239,33

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 12 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.290, DE 27 DE novembro DE 2024**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- CACS FUNDEB.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.295, de 26 de março de 2021; e,

CONSIDERANDO que, na reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, foi apresentado e deliberado o texto do regimento interno do conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, nos termos da Lei nº 2.295, de 26 de março de 2021, conforme o Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 27 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

.....



CACS
Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

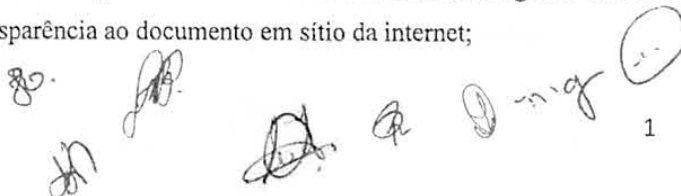
Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS FUNDEB -criado com fundamento no artigo 212-A, inciso X, alínea d, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020e instituído pela Lei Municipal nº 2.295, de26 de março de 2021, fica reestruturado na conformidade dessas disposições legais.

Art.2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado, cuja função principal será proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente do Poder Executivo e, ao mesmo tempo, harmônico com os órgãos da administração pública do Município da Estância Turística de Itu.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;


 1



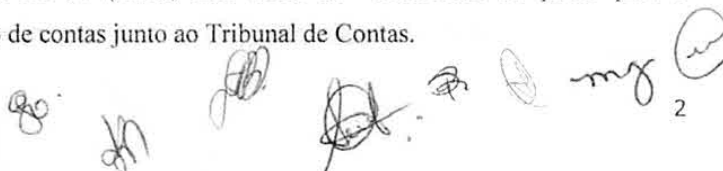
CACs
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

- VI. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- VII. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c. convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII. realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:
- a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- IX. Elaborar e alterar seu regimento interno;
- X. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos quando houver, e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.



 2



CACs
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB
 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho a que se refere o artigo 1º deste Regimento é composto por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-


3



CACs
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§7º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

- I. Deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. Devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10º- Nos termos do artigo 34, §1º, inciso V da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrará ainda o conselho, quando houver, um representante da escola do campo, observando as disposições constantes do §3º deste artigo.

Art.5º.O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma deste Regimento.

Art.6º. O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 4º deste Regimento será realizado na seguinte conformidade:

- I. Cada escola pública municipal de educação básica indicará por meio de ofício um representante para cada segmento previsto nos incisos, III, V e VI do artigo 2º da Lei Municipal 2.295 de 26 de março de 2021.





CACs
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

- II. Os representantes indicados por cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, os representantes titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art.7º São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art.8º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o §6º, do artigo 4º desta Regimento; e
- III. Situação de impedimento previsto no artigo 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo


 5



CACs
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art.9º. Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

**CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO
 CONSELHO**

Art.10 O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art.11 O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Art.12 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art.13 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas na Imprensa Oficial do município.

~~Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.~~

~~Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.~~

Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.


 6



CACS
Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 16 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 17 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 18 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 20 As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

Art. 21 O conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7



CACCS
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 FUNDEB

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

Art.25 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação oferecer ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art.26 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.27 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art.28 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art.29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art.30 O Conselho votará e aprovará o presente Regimento Interno em Reunião extraordinária.

Art.31 Este Regimento foi aprovado na reunião do plenário do CACS FUNDEB em 25 de janeiro de 2023 entrará em vigor depois de homologado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

*Isolene B. de Sena Luciano, Mary Oni Rodrigues
 Gaspar, Maria Leresia Duarte de Campos, Paula Rodrigues
 Senione dos Santos Leite, Joana Nely Braga Lissinat.
 Ivan Feloukense Ribeiro, Jannara Amélia Melo Martins
 Souza*

DECRETO Nº 4.303, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024
**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.559, de 30 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, na importância de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional-Programática, Econômica, Despesa e Fontes de Recursos, conforme Quadro I.

QUADRO I						
SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	DESPESA	AÇÃO	VALOR
01.01.00	09.272.4005.2186	3.1.90.01.00	04	01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	7.000.000,00
01.01.00	09.272.4005.2186	3.1.90.03.00	04	02	Pensões do RPPS e do Militar	880.000,00
01.01.00	09.272.4005.2230	3.1.90.11.00	04	34	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
01.01.00	09.272.4005.2184	3.3.90.36.00	04	26	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
01.01.00	09.272.4005.2184	3.3.90.39.00	04	25	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
01.01.00	09.272.4005.2184	3.3.90.40.00	04	27	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	50.000,00
01.01.00	09.272.4005.2184	3.3.90.47.00	04	29	Obrigações Tributárias e Contributivas	70.000,00
01.01.00	09.272.4005.2184	3.3.90.47.00	04	36	Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
TOTAL						8.600.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, será coberto com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV, que alude o Art. 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), conforme Quadro II.

QUADRO II						
ANULAÇÃO						
ÓRGÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	DESPESA	AÇÃO	VALOR
01.01.00	99.997.9999.9999	9.9.99.99.00	04	20	Reserva de Contingência	8.600.000,00
TOTAL						8.600.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 9 de dezembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 9 de dezembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

I - ALTERA membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, gestão 2023/2026, da seguinte representação:

REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Titular: Júlia Helena de Moraes e Souza Vilela em substituição à Simone Regina Sales

Suplente: Jéssica Soares de Souza em substituição a Wanderley Borelli

II - Permanecem inalterados os demais membros designados pela Portaria nº 427, de 05/04/2023 e alterações posteriores.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 25 de novembro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 25 de novembro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

Itu, 11 de dezembro de 2.024

Ofício GP/CM nº 166/2024

A Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu vem, pelo presente, informar Vossa Excelência acerca dos seguintes projetos de vossa autoria:

- O Projeto de Lei nº 93/24 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E AGENTE FISCAL DE RENDAS, CONSTANTE NO ANEXO IV - CARGOS EFEITIVOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - DA LEI Nº 2.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022”; **não foi pautado e será encaminhado ao arquivo** devido ao final de legislatura, nos termos do art. 170 do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- O Projeto de Lei nº 97/24 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 28 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; na 38ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, **foi REJEITADO** por maioria absoluta pelo placar de 08 (oito) votos contrários e 03 (três) votos favoráveis;
- O Projeto de Lei nº 106/24 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2555, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; na 37ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, **foi REJEITADO** por maioria absoluta pelo placar de 09 (nove) votos contrários e 03 (três) votos favoráveis;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

- O Projeto de Lei Complementar nº 04/24 que “ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 99-E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 6 DE JANEIRO DE 2023”; na 37ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, **foi REJEITADO** por maioria absoluta pelo placar de 08 (oito) votos contrários e 05 (cinco) votos favoráveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, reiterando expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. RICARDO GIORDANI
Presidente

Exmo. Sr.
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 175/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADO: TIM S/A

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº
49/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: CONSTITUI
OBJETOS DO PRESENTE INSTRUMENTO
ADITIVO a) A RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA
CONTINUIDADE DAS PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES; b)
INCLUSÃO DE 10 (DEZ) NOVAS LINHAS DE
TELEFONIA MÓVEL NO VALOR TOTAL DE R\$
8.721,00.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE
INSTRUMENTO ADITIVO É CELEBRADO COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 "CAPUT", INCISO
II, ARTIGO 58, INCISO I, C/C ARTIGO 65,
INCISO I, ALÍNEA "b", § 1º, DA LEI Nº 8.666/93
E SUAS ALTERAÇÕES, E CLAUSULA I, ITEM 1.3,
IV, ITEM 4.4, E 7.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

VALOR: R\$ 105.216,36

VIGÊNCIA: 18/10/2024 A 18/10/2025

ASSINATURA: 17/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**


Ato Decisório de autoridade competente quanto a acúmulos de cargos.

Secretaria Municipal de Educação de Itu**Atos Decisórios de Acumulação de Cargos**

O Diretor da EMTI Olga Benário Prestes, com base no artigo 64, inciso I, do Decreto nº 17.329/81, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95, expede os seguinte Atos Decisórios:

- **Ato Decisório nº 21/2024.** Ana Paula Aparecida Rodrigues Marculino. RG. 27.537.499-3, Professor PEB I, efetivo desta U.E e Professor PEB I - Temporário na EMEF. Vereador Carlos Roberto de Oliveira do município de Porto Feliz - SP. Acumulação legal.

- **Ato Decisório nº 22/2024.** Mara Liliana Madureira. RG. 25.649.639-0, Professor PEB I, efetivo desta U.E e Professor PEB I na E.E. "Randolfo Moreira Fernandes" do município de Indaiatuba - SP. Acumulação legal.



Aparecida de F. M. Pucciarelli
Diretora de Escola
RG: 26.509.350-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente Itu - SP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Itu, por sua Presidente, que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a **relação** dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e/ou indeferida, após análise documental, para o **PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR**.

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação deste edital, para encaminhar recurso via email para recursos@omconcursos.com.br, dirigido à banca organizadora, sobre problemas com sua documentação e incorreção de dados.

Itu, 11 de dezembro de 2024.

Ana Luiza Camolesi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RG
0001	Adriano Fernando dos Santos Carvalho	48.112.937-6
0002	Edileia Fernandes de Andrade	34.184.272-2
0003	Everlin Carla Rodrigues Gardinal	41.742.732-3
0004	Leticia de Oliveira Goes	49.995.603-5
0005	Luciana Lopes Ferraz	28.705.373-8
0006	Marcela dos Santos Barbosa Albuquerque	35.473.319-9
0007	Maria Angélica Carneiro Chaves de Oliveira	20.579.785-4
0008	Maria Helena do Nascimento	22.847.361-5
0009	Milena Franco Pereira	26.560.023-6
0010	Mirian Rosa Luque	32.507.726-5
0011	Noemia Gonçalves de Araújo Silva	32.973.308-4
0012	Rafael Alexandre Ferreira	45.043.788-7
0013	Raquel Rodrigues da Silva	48.113.209-0
0014	Silvia Cristina da Silva	30.269.953-3
0015	Thaynara Aparecida de Carvalho	50.843.393-9
0016	Viviane Genari Simplicio Barbosa	40.020.474-5



CMDCA
 Conselho Municipal dos Direitos
 da Criança e do Adolescente **Itu - SP**

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RG	NÃO ATENDEU AO(S) ITEM(NS) DO EDITAL:
0001	Ana Caroline da Silva Soares	40.705.315	3.4; 3.5; 3.6; 3.8 e 3.9
0002	Brenda Klair Soares Santos	39.643.147-1	3.8 e 3.9
0003	Breno Eduardo Carvalho da Silva	54.937.233-7	3.2 a 3.9
0004	Bruna Cristina Perez Simão	40.018.991-4	3.6; 3.8 e 3.9
0005	Cecilia Oliveira Munhoes	30.548.966-5	3.6; 3.8 e 3.9
0006	Danusa Juliana A Silva	41.129.198-1	3.2 a 3.9
0007	Débora Aparecida da Rocha	19.677.819	3.8 e 3.9
0008	Flávia Aparecida de Moraes Barbosa	27.853.519-7	3.2 a 3.9
0009	Iara Rebeca Pontes Barreto	32.726.449-4	3.3; 3.6; 3.8 e 3.9
0010	Joanita Trabuco de Oliveira Mota	44.506.157-1	3.3; 3.6; 3.8 e 3.9
0011	Leandra Costa de Lima	40.139.087-1	3.6 e 3.8
0012	Maria Luiza Cabral Vieira	64.428.690-8	3.3; 3.4; 3.6; 3.8 e 3.9
0013	Mariana de Carvalho Rodrigues	25.623.250-7	3.6 e 3.8
0014	Marinalva Alves da Costa Silva	62.348.068-2	3.6 e 3.8
0015	Michel Paulo de Souza	47.304.141-8	3.6; 3.8 e 3.9
0016	Rafaella Maria Silva Magalhães	49.891.591-8	3.8
0017	Renata Aparecida Casseta Santis	41.099.005-x	3.8
0018	Setembrino de Brino Sobrinho	17.222.179-1	3.2 a 3.9
0019	Silvana Aparecida de Almeida Pino	24.600.843-x	3.5; 3.6; 3.8 e 3.9
0020	Simone Sibebe de Almeida	27.138.191-7	3.6 e 3.9
0021	Victoria Ruy Rodrigues	60.358.341-6	3.2 a 3.9

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO



COMUNICADO

REFERENTE: REVOGAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DA CIS – COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO.

A Companhia Ituana de Saneamento - CIS, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste, COMUNICAR a V. Sa. que o presente processo foi REVOGADO, com fundamento no Art. 71, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, tendo em vista que há razões de interesse público e conveniência administrativa.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Sr. Reginaldo Pereira dos Santos, Diretor Superintendente da CIS, Parecer Jurídico e o Processo em epígrafe.

Informamos que nos termos do Art. 165, inc. I, letra “d”, da Lei acima citada, fica concedido o prazo de 03 (dias) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão da Companhia Ituana de Saneamento - CIS.

Itu, 11 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

MARIA FERNANDA GOZZANO SPINA

Pregoeira



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

O Departamento de Compras e Licitações da CIS, torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE HIDRÔMETROS UNIJATO, COM ENTREGA DE CARCAÇAS**, encontra-se suspenso, bem como a sessão pública, através da Plataforma BLL, designada para o dia 12/12/2024, considerando que não houve tempo hábil para analisar e responder os questionamentos encaminhados.

Itu, 11 de dezembro de 2024.

**Departamento de Compras e Licitações
Companhia Ituana de Saneamento – CIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 14/2024****TERMO ADITIVO Nº 02 “SUPRESSÃO”****CONTRATANTE:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**CONTRATADA:** GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA**OBJETO DO ADITIVO:** SUPRESSÃO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 12,23%**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO DE REDUÇÃO DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DE TRECHOS PRECÁRIOS DA REDE.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**FUNDAMENTO JURÍDICO:** INCISO I DO ARTIGO 104, ALÍNEA “B” DO INCISO I DO ARTIGO 124 E ARTIGO 125, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**VALOR SUPRIMIDO:** R\$ 245.823,19**ASSINATURA:** 04/12//2024**REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS****DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS**